LEI Nº 620 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.994

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - descentralização;

IV - delegação de competências;

V - controle;

VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3º - O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos determinados em função da realidade local.

Artigo 4º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual.

Artigo 5º - As atividades da Administração Municipal e especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objetos de permanente coordenação, entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 6º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descontração Administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avalização de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 9º - Quando quaisquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal forem realizadas por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio, permissão, concessão ou contrato, será obrigatório a programação e controle das atividades de entidades em causa.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 10º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 11º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

I - repressão da hipertrofia das atividades-meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob forma de sistema;

II - eliminação de tramitação desnecessária de papéis;

III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

IV - supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 12º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 13º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunicação na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, compõe-se de órgãos da Administração direta, subordinados ao Prefeito Municipal.

Artigo 15º - Fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito - GAB;

II - Departamento de Administração - DEA;

III - Departamento de Finanças - DEF;

IV - Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP;

V - Departamento de Saúde e Promoção Social - DESS;

VI - Departamento de Educação e Cultura - DEC;

VII - Departamento de Esportes e Turismo - DET;

VIII - Departamento de Água e Esgoto - DAE.

Artigo 16º - Os órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Artigo 17º - A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição constante do organograma, do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 18º - Ao Gabinete do Prefeito - GAB, compete:

I - assistir o Prefeito nas funções políticas e de planejamento;

II - assistir ao Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;

III - apoiar e manter relações com a comunidade.

IV - coodenar as medidas inerentes a segurança e defesa destinadas a previnir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos.

Artigo 19º - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de assessoramento:

1. Procuradoria Jurídica - PJ;
2. Assessoria de Gabinete - AG;

b) ógãos de deliberação coletiva:

1. Conselho Municipal de Turismo;
2. Conselho Municipal de Esportes;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Fundo Social de Solidariedade;
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

SUBSEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 20º - À Procuradoria Jurídica - PJ, compete:

I - representar o Município em todos so juízos instâncias;

II - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;

III - processar inquéritos e sindicâncias;

IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

V - assessorar o Prefeito Municipal e as unidades administrativas em assuntos jurídicos;

VI - emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais;

VII - executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança judicial da dívida ativa e de quais outros créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;

VIII - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, sob ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

IX - armazenar, disseminar, dar tratamento técnico a legislação municipal, federal e estadual pertinente à ação da administração municipal;

X - proceder a desapropriação amigável e judicial;

XI - promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal;

XII - executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 21º - À Assessoria de Gabinete - AG, compete:

I - quanto às atividades de assistência ao Prefeito:

a) assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;

b) prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito Municipal;

c) coodenar as medidas referentes às atividades festivas e solenes;

d) promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal;

II - Quanto às atividades de planejamento|

a) realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com o órgão da administração;

b) desenvolver, em todos os órgãos da administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;

c) examinar com todos os órgãos da Administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços propondo medidas neces-

sárias ao melhor atendimento da população;

d) desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais e regionais;

e) coordenar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e orçamento-programa;

f) aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta e indiretamente aos planos e programas;

g) elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

h) coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos sócio-econômicos;

i) racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;

III - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Artigo 22º - Os órgãos de deliberação coletiva, de que trata o artigo 19º, alínea "b", serão disciplinados em legislação pertinente.

SEÇÃO II

Artigo 23º - Ao Departamento de Administração - DEA, compete:

I - coodenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;

II - fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;

III - organizar e manter registros e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;

IV - das assistência ao servidor municipal;

V - promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;

VI - controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura;

VII - coodenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância dos próprios municipais;

VIII - promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento da Prefeitura;

IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;

XI - promover a abertura e fechamento das dependências da sede, do Paço Municipal;

XII - coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e copa do Paço Municipal;

XIII - coordenar, executar e controlar os serviços de informática da Prefeitura Municipal;

XIV - promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;

XV - coodenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;

XVI - colaborar com a Assessoria de Gabinete fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas;

XVII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 24º - O Departamento de Administração - DEA, terá a seguinte estrutura:

1. Seção de Recursos Humanos;
2. Seção de Material e Patrimônio;
3. Seção de Comunicações Administrativas;
4. Seção de Processamento de Dados;
5. Setor da Junta do Serviço Militar.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 25º - Ao Departamento de Finanças - DEF, compete:

I - desenvolver atividades relacionadas a tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;

II - desenvolver as atividades relacionadas a contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III - coordenar e executar a fiscalização de obras e posturas municipais

IV - manter atualizada a planta cadastral do Município em conjunto com o Departamento de Obras e Serviços Públicos;

V - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

VI - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;

VII - estudar, juntamente com a Procuradoria Jurídica a legislação tributária e fiscal do Município;

VIII - colaborar com a Assessoria de Gabinete fornecendo subsídios para formulação de políticas, planos, projetos e programas;

XI - programação e controle de execução orçamentária;

X - lançar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 26º - O Departamento de Finanças - DEF, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Seção de Orçamento e Controle;

2. Seção de Tributos.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 27º - Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOESP, compete:

I - coordenar, executar e manter obras públicas;

II - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração do cemitério;

III - manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;

IV - aprovar o parcelamento e loteamento de terrenos;

V - exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamentos e serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

VI - executar os serviços de topografia e desenhos;

VII - elaborar e fiscalizar os projetos de obras públicas;

VIII - constituir e conservar os próprios municipais;

IX - manter atualizada a planta cadastral do Município em conjunto com a Seção de Tributos Municipais, do DEF;

X - realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;

XI - a administração e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e demais atividades que lhe forem atribuídas;

XII - cuidar da preservação do meio ambiente, de acordo com o que determinar as legislações federal, estadual e municipal;

XIII - analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas;

XIV - coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e abastecimento do Município;

XV - executar os serviços administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, em especial aos referentes à organização e controle dos meios financeiros e recursos humanos ligados a geração, arquivamento e trâmite de documentos;

XVI - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do terminal rodoviário e matadouro municipal;

XVII - realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do município;

XVIII - administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo do município;

XIX - colaborar e fornecer à Assessoria de Gabinete dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

XX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal;

Artigo 28º - O Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, terá a seguinte estrutura:

1. Seção de Agricultura e Abastecimento;

2. Seção de Conservação do Município;

3. Seção de Transportes Internos.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Artigo 29º -Ao Departamento de Saúde e Serviço Social - DESS, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à saúde e assistência social;

II - manter, diretamente ou através de convênio, serviços de assistência médica e odontológica no município;

III - desenvolver programas de apoio às atividades relativas à medicina preventiva;

IV - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

V - realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;

VI - desenvolver atividades e programas relacionadas à vigilância sanitária e epidemiológica no município, visando a saúde coletiva;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e promoção social no município;

VIII - desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio-econômicas da comunidade;

IX - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;

X - coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;

XI - incrementar e desenvolver programas de natureza social e habitacional, a cargo do município e/ou supletivamente ao Estado e à União;

XII - prestar orientação técnica ao Departamento de Educação, nos programas de assistência ao escolar;

XIII - colaborar e fornecer à Assessoria de Gabinete dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 30º - O Departamento de Saúde e Serviço Social - DESS, terá a seguinte estrutura:

1. Ambulatório Médico Municipal;
2. Seção de Serviços Sociais.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 31º - Ao Departamento de Educação e Cultura - DEC, compete:

I - promover, incentivar e desenvolver as atividades relativas à educação e cultura, coordenando e controlando o seu cumprimento;

II - coordenar e controlar os programas de merenda escolar;

III - promover e manter a alfabetização de adultos no município;

IV - promover o intercâmbio com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o município;

V - manter, diretamente ou através de convênio, serviços de atendimento à creches e escolas municipais;

VI - aprovar os programas de cursos de ensino supletivo, complementares ou profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;

VII - colaborar e fornecer à Assessoria de Gabinete, dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;

VIII - promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência ao escolar nas áreas da saúde, assistência social e de esportes;

IX - promover e divulgar a cultura, em seus vários aspectos;

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 32º - O Departamento de Educação e Cultura - DEC, terá a seguinte estrutura:

1. EMEI Arco Íris;
2. Creche Municipal Santa Rita de Cássia;
3. Seção de Merenda Escolar.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

Artigo 33º - Ao Departamento de Esportes e Turismo - DET, compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades relativas à política de esportes e turismo do município;

II - promover e divulgar os esportes e o turismo, em seus vários aspectos;

III - promover intercâmbio de informações com instituições esportivas e turísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o município;

IV - colaborar e fornecer à Assessoria de Gabinete dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

V - implantar mecanismos que permitem a preservação da memória esportiva do município;

VI - promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

VII - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de esportes e de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 34º - Ao Departamento de Água e Esgoto - DAE, compete:

I - planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável e de esgoto sanitário no município;

II - fiscalizar os serviços de água e esgoto e de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

III - defender os cursos de água do município contra poluição;

IV - estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos públicos federais ou estaduais específicos;

V - atuar como órgão coordenador e fiscalizar na execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas;

VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, consubstanciando em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições e competências das áreas constantes da presente Lei e demais disposições

Artigo 36º - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente Lei.

Artigo 37º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 38º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de dezembro de 1.994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de dezembro de 1.994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Setor de Administração